



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 655/2017-GP.

Porto Ferreira, 06 de julho de 2017.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 313/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações da Secretária de Educação, Sra. Cláudia Regina Lopes Aguiar.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

**Ofício nº 360/2017 - SE**

**Porto Ferreira/SP, 04 de julho de 2017.**

**Exmo. Sr.**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**M.D. Prefeito Municipal de Porto Ferreira/SP**

Ref.: Resposta ao Requerimento de nº 313/2017 de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando.

Sr. Prefeito,

Vimos pelo presente ofício, apresentar resposta ao Requerimento nº 313/2017, de autoria do nobre vereador Alan João Orlando versando sobre informações de infraestrutura da EMEF Profª Noraide Mariano.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Claudia Regina Lopes Aguiar  
Secretária



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

---

Porto Ferreira/SP, 04 de julho de 2017.

### **Requerimento nº 313/2017**

**Exmo. Sr.**

**Alan João Orlando**

**M.D. Vereador da Comarca de Porto Ferreira/SP**

Senhor Vereador,

O requerimento em voga versa sobre a infraestrutura da EMEF Prof<sup>ª</sup> Noraide Mariano.

Quando do início da gestão frente à Secretaria de Educação de Porto Ferreira, seguindo diretriz desta Administração Municipal, procedemos a uma análise das condições físicas dos aparelhos municipais que abrigam as Unidades Educacionais.

Nos deparamos com uma realidade que demandava muita atenção; Unidades Educacionais necessitando reformas e reparos evidenciou-se em uma realidade preocupante, dentre elas a EMEF Prof<sup>ª</sup> Noraide Mariano.

Desde então, a Administração Pública não poupou esforços para consecução das reformas necessárias. Com medidas de austeridade e eficácia administrativa, recursos financeiros proporcionaram, na data de 03 de julho p.p., a assinatura de três contratos para execução de manutenção de Unidades Educacionais, a saber:

- a) Contrato nº 056/2017 – no valor de R\$ 846.541,55 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para a execução de manutenção da EMEF Prof<sup>ª</sup> Noraide Mariano.
- b) Contrato nº 057/2017 – no valor de R\$ 270.108,61 (duzentos e setenta mil, cento e oito reais e sessenta e um centavos) para a execução de manutenção da EMEF Wladimir Salzano.



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Educação

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

- c) Contrato nº 058/2017 – no valor de R\$ 97.935,31 (noventa e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), para a execução de manutenção da EMEF Profª Ruth Barroso Teixeira.

Constata-se, portanto, um investimento na casa de R\$ 1.214.585,47 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

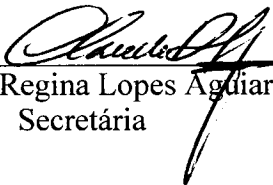
Estas três Unidades Educacionais são aquelas que demandaram reparos estruturais emergenciais.

Especificamente com relação a EMEF Profª Noraide Mariano, objeto deste requerimento legislativo, a manutenção contratada será ampla e englobará todos os reparos estruturais, troca de “tacos” por piso, pintura da Unidade Educacional. O prazo máximo para execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, e será feita de forma planejada, aproveitando o recesso escolar e preservando o horário de aulas quando do retorno.

Sr. Vereador, encaminhamos anexo cópia dos contratos firmados para a execução dos serviços de manutenção das Unidades Educacionais.

Aproveitamos a oportunidade para, agradecendo a oportunidade, renovarmos protestos de elevada estima e consideração e nos colocarmos a inteira disposição de V.Exa. para nos brindar com vossa presença na Secretaria de Educação para tratarmos pessoalmente da questão, se assim desejar; entendemos ser absolutamente salutar e necessária a harmonia entre o Poder Executivo, neste ato especificamente pela Secretaria de Educação, e o Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
Cláudia Regina Lopes Aguiar  
Secretária



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 056/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA ERP LTDA. PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NA "EMEF PROF.ª NORAIDE MARIANO" ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2016.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **CONSTRUTORA ERP LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.836.596/0001-06, com sede na Rua Maria Aurora Silva, 326 – Terras de Santo Antônio, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13185-559, fone: 19.3887-9200, e-mail: [financeiro@construtoraerp.com.br](mailto:financeiro@construtoraerp.com.br), representada por seu **SÓCIO**, Sr. **EVERTON REIS DE PAULA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 33.044.470-0 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 304.144.798-31, na qualidade de vencedora da **Concorrência n.º 003/2016**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º 3.767/2016, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública n.º 003/2016;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º 3.767/2016
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de manutenção do prédio público "EMEF Prof.ª Noraide Mariano" localizado na Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 1281, bairro Jardim Primavera em Porto Ferreira/SP.
- 1.2 - O objeto decorrente deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - O prazo de execução da prestação dos serviços, será de 5 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento (AF) pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 2.2 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço unitário, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, partes integrante da **Concorrência Pública n.º 03/2016**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 - Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
  - 2.3.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
  - 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 - determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 - O recebimento será realizado pela Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Contrato e seus anexos.  
2.8 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 O preço pela tempestiva execução dos serviços, objeto deste contrato, a ser cobrado pela CONTRATADA, importa em: **RS 846.541,55** (Oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 O valor do presente contrato é de **RS 846.541,55** (Oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por ordem bancária, em até 20 (vinte) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.  
5.2 Preferencialmente a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico da Contratante: [nfe2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:nfe2@portoferreira.sp.gov.br).  
5.3 A(s) nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) vir(em) acompanhada(s) de planilhas discriminadas identificando os itens de acordo com a proposta inicial.  
5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.  
5.6. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.  
5.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.  
5.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.  
5.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.  
5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.  
5.10 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6 - Os preços previstos no presente contrato serão irremovíveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7 – O presente contrato ficará vigente enquanto perdurar o prazo de execução da prestação dos serviços previsto na cláusula 2.1 deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

- 8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

<b>Secretaria de Educação</b>	07.02.00	217	3.3.90.39.16	12.361.2001.2041	220.0000	01
	07.02.00	1486	3.3.90.39.16	12.361.2001.2041	220.0006	95

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

9.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** constam do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do Edital e demais anexos da Concorrência nº 003/2016, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

10.1 – As obrigações da **CONTRATANTE** constam do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do Edital e demais anexos da Concorrência nº 003/2016, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**12.1.1** - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

**12.1.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias), a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**12.2** - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

**12.3** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**12.4** - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contratos ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o Contratos, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência ou ainda quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura do Município de Porto Ferreira;

**12.5.** A Prefeitura do Município de Porto Ferreira poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.6** - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.

**12.7** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** – Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução das dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**14.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar a Secretaria solicitante, a documentação a seguir relacionada:



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 14.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 14.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
- Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**.
  - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
  - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
  - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.
- 14.1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:
- Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
    - Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.
  - Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.
- 14.1.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

14.2. O Gestor do Contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

14.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

14.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. - Este contrato fica vinculado a **Concorrência Pública n.º 03/2016**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 3.767/2016, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pela **Ata de Registro de Preços n.º 058/2016**.

15.2 – Integram este instrumento a Planilha, Cronograma de execução, Relatório de fotos (contendo imagens “antes” e “depois” da realização dos serviços) e Memorial com a identificação rápida e precisa dos ambientes/locais onde os serviços de manutenção foram executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**





**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.


16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


Porto Ferreira, 03 de julho de 2017.

  
**EVERTON REIS DE PAULA**  
**SÓCIO**  
**CONTRATADO**

  
**ROMULO LUIS DE LIMA RIPA**  
**ARAFEITO**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

  
**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
**RG 29.855.883-X SSP-SP**

  
**Tatiana Terossi Presoto**  
**RG 32.497.253-2 SSP-SP**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ERP LTDA. – CNPJ 13.836.596/0001-06  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 056/2017 - PROCESSO Nº 3.767/2016**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO “EMEF PROF.<sup>a</sup> NORAIDE MARIANO” LOCALIZADO NA RUA DR. CARLINDO VALERIANI, Nº 1281, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA EM PORTO FERREIRA/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 03 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito  
**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com](mailto:romulorippa@yahoo.com)

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Everton Reis De Paula  
**E-mail institucional:** [financeiro@construtoraerp.com.br](mailto:financeiro@construtoraerp.com.br)  
**E-mail pessoal:** [everton@construtoraerp.com.br](mailto:everton@construtoraerp.com.br)



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 057/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA ERP LTDA. PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NA "EMEF WLADIMIR SALZANO" ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2016.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **CONSTRUTORA ERP LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.836.596/0001-06, com sede na Rua Maria Aurora Silva, 326 – Terras de Santo Antônio, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13185-559, fone: 19 3887-9200, e-mail: financeiro@construtoraerp.com.br, representada por seu **SÓCIO**, Sr. **EVERTON REIS DE PAULA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 33.044.470-0 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 304.144.798-31, na qualidade de vencedora da **Concorrência n.º 003/2016**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º 3.767/2016, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública n.º 003/2016;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º 3.767/2016
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de manutenção do prédio público "EMEF Wladimir Salzano" localizado na Rua Batista Arnoni, n.º 281, bairro Vila Maria em Porto Ferreira/SP.
- 1.2 - O objeto decorrente deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - O prazo de execução da prestação dos serviços, será de **2 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento (AF) pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 2.2 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço unitário, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, partes integrante da **Concorrência Pública n.º 03/2016**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 - Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
  - 2.3.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
  - 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 - determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 - O recebimento será realizado pela Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Contrato e seus anexos.  
2.8 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 O preço pela tempestiva execução dos serviços, objeto deste contrato, a ser cobrado pela CONTRATADA, importa em: **RS 270.108,61** (Duzentos e setenta mil, cento e oito reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 O valor do presente contrato é de **RS 270.108,61** (Duzentos e setenta mil, cento e oito reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por ordem bancária, em até 20 (vinte) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.  
5.2 Preferencialmente a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico da Contratante: [nfe2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:nfe2@portoferreira.sp.gov.br).  
5.3 A(s) nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) vir(em) acompanhada(s) de planilhas discriminadas identificando os itens de acordo com a proposta inicial.  
5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.  
5.6. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.  
5.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.  
5.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.  
5.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.  
5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.  
5.10 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6 - Os preços previstos no presente contrato serão irajustáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7 – O presente contrato ficará vigente enquanto perdurar o prazo de execução da prestação dos serviços previsto na cláusula 2.1 deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

- 8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

<i>Secretaria de Educação</i>	07.02.00	217	3.3.90.39.16	12.361.2001.2041	220.0000	01
	07.02.00	1486	3.3.90.39.16	12.361.2001.2041	220.0006	95

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

9.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** constam do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do Edital e demais anexos da Concorrência nº 003/2016, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

10.1 – As obrigações da **CONTRATANTE** constam do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do Edital e demais anexos da Concorrência nº 003/2016, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias), a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contratos ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o Contratos, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência ou ainda quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura do Município de Porto Ferreira;

12.5. A Prefeitura do Município de Porto Ferreira poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.6 - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.

12.7 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 – Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução das dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

14.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar a Secretaria solicitante, a documentação a seguir relacionada:



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 14.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 14.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
- Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**.
  - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
  - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
  - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.
- 14.1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:
- Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
    - Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.
  - Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.
- 14.1.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

14.2. O Gestor do Contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

14.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

14.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. - Este contrato fica vinculado a Concorrência Pública n.º 03/2016, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 3.767/2016, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pela Ata de Registro de Preços n.º.058/2016.

15.2 – Integram este instrumento a Planilha, Cronograma de execução, Relatório de fotos (contendo imagens “antes” e “depois” da realização dos serviços)e Memorial com a identificação rápida e precisa dos ambientes/locais onde os serviços de manutenção foram executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.


16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

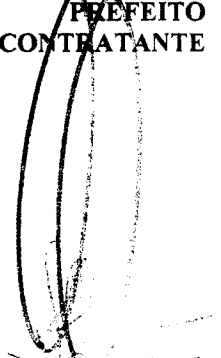
Porto Ferreira, 03 de julho de 2017.

  
**EVERTON REIS DE PAULA**  
**SÓCIO**  
**CONTRATADO**

  
**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
**RG 29.855.883-X SSP-SP**

  
**Tatiana Terossi Presoto**  
**RG 32.497.253-2 SSP-SP**



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ERP LTDA. – CNPJ 13.836.596/0001-06

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 057/2017 - PROCESSO Nº 3.767/2016**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO “EMEF WLADIMIR SALZANO” LOCALIZADO NA RUA BATISTA ARNONI, Nº 281, BAIRRO VILA MARIA EM PORTO FERREIRA/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 03 de julho de 2017.

### CONTRATANTE

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com](mailto:romulorippa@yahoo.com)

### CONTRATADA:

**Nome e cargo:** Everton Reis De Paula

**E-mail institucional:** [financeiro@construtoraerp.com.br](mailto:financeiro@construtoraerp.com.br)

**E-mail pessoal:** [everton@construtoraerp.com.br](mailto:everton@construtoraerp.com.br)





**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 058/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA ERP LTDA. PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NA "PROF.ª RUTH BARROSO TEIXEIRA" ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2016.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **CONSTRUTORA ERP LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.836.596/0001-06, com sede na Rua Maria Aurora Silva, 326 – Terras de Santo Antônio, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13185-559, fone: 19 3887-9200, e-mail: [financeiro@construtoraerp.com.br](mailto:financeiro@construtoraerp.com.br), representada por seu **SÓCIO**, Sr. **EVERTON REIS DE PAULA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 33.044.470-0 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 304.144.798-31, na qualidade de vencedora da **Concorrência n.º 003/2016**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º 3.767/2016, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública n.º 003/2016;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º 3.767/2016
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de manutenção do prédio público "EMEF Prof.ª Ruth Barroso Teixeira" localizado na Rua Argemiro Gomes, n.º 700, bairro Jardim Porto Bello em Porto Ferreira/SP.
- 1.2 - O objeto decorrente deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - O prazo de execução da prestação dos serviços, será de **2 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento (AF) pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 2.2 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço unitário, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, partes integrante da **Concorrência Pública n.º 03/2016**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 - Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
  - 2.3.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
  - 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 - determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 - O recebimento será realizado pela Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Contrato e seus anexos.  
2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 O preço pela tempestiva execução dos serviços, objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ 97.935,31** (Noventa e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 97.935,31** (Noventa e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** por ordem bancária, em até **20 (vinte) dias**, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.
- 5.2 Preferencialmente a **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico da Contratante: [nfe2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:nfe2@portoferreira.sp.gov.br).
- 5.3 A(s) nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) vir(em) acompanhada(s) de planilhas discriminadas identificando os itens de acordo com a proposta inicial.
- 5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 5.6 Em face do disposto no art. 71: § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- 5.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.
- 5.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
- 5.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N, sobre os serviços prestados.
- 5.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.10 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6 - Os preços previstos no presente contrato serão irremovíveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7 - O presente contrato ficará vigente enquanto perdurar o prazo de **execução** da prestação dos serviços previsto na cláusula 2.1 deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

- 8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

<b>Secretaria de Educação</b>	07.02.00	217	3.3.90.39.16	12.361.2001.2041	220.0000	01
	07.02.00	1486	3.3.90.39.16	12.361.2001.2041	220.0006	95

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

9.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** constam do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do Edital e demais anexos da Concorrência nº 003/2016, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

10.1 – As obrigações da **CONTRATANTE** constam do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do Edital e demais anexos da Concorrência nº 003/2016, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias), a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contratos ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78. da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o Contratos, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência ou ainda quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura do Município de Porto Ferreira;

12.5. A Prefeitura do Município de Porto Ferreira poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.6 - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 62 de 22 de setembro de 1993.

12.7 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 – Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda efetuada na conta poupança nº 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

14.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar a Secretaria solicitante, a documentação a seguir relacionada:



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 14.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 14.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
- Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**.
  - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
  - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
  - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.
- 14.1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:
- Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
    - Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.
  - Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.
- 14.1.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 14.2. O Gestor do Contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.
- 14.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 14.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. - Este contrato fica vinculado a **Concorrência Pública n.º 03/2016**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 3.767/2016, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pela **Ata de Registro de Preços n.º 058/2016**.

15.2 – Integram este instrumento a Planilha, Cronograma de execução, Relatório de fotos (contendo imagens “antes” e “depois” da realização dos serviços) e Memorial com a identificação rápida e precisa dos ambientes/locais onde os serviços de manutenção foram executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

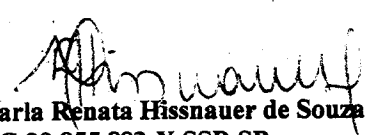
16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


Porto Ferreira, 03 de julho de 2017.

  
**EVERTON REIS DE PAULA**  
**SÓCIO**  
**CONTRATADO**

  
**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
**RG 29.855.883-X SSP-SP**

  
**Tatiana Terossi Presoto**  
**RG 32.497.253-2 SSP-SP**



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ERP LTDA. – CNPJ 13.836.596/0001-06  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 058/2017 - PROCESSO Nº 3.767/2016**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO “EMEF PROF.<sup>a</sup> RUTH BARROSO TEIXEIRA” LOCALIZADO NA RUA ARGEMIRO GOMES, Nº 700, BAIRRO JARDIM PORTO BELLO EM PORTO FERREIRA/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 03 de julho de 2017.

### CONTRATANTE

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito  
**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com](mailto:romulorippa@yahoo.com)

### CONTRATADA:

**Nome e cargo:** Everton Reis De Paula  
**E-mail institucional:** [financeiro@construtoraerp.com.br](mailto:financeiro@construtoraerp.com.br)  
**E-mail pessoal:** [everton@construtoraerp.com.br](mailto:everton@construtoraerp.com.br)